

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

ANO - 2007

PARECER nº005/2007
Projeto de Lei nº EM-005/2007

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o projeto de Lei nº EM-005/2007 que autoriza o Poder Executivo a abrir no Gabinete do Prefeito, no Gabinete do Vice-Prefeito, na Controladoria, na Procuradoria Geral, na Diretoria de Comunicação, na Superintendência de Desenvolvimento Comunitário, na Secretaria de Planejamento/Diretoria de Planejamento, na Secretaria Municipal de Fazenda e Controle Financeiro, na Secretaria Municipal de Administração e Recursos/Diretoria de Administração de Pessoal, na Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento/Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços/Diretoria de Pesquisa, Trabalho e Difusão Tecnológica, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Infra-Estrutura Rural, na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas/Diretoria de Obras e Ações Conveniadas/Diretoria de Obras e Saneamento, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, na Secretaria Municipal de Promoção Humana, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Municipal de Cultura o crédito especial no montante de R\$2.384.000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, V da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 84 e ss., e art. 95 da LOM, encontrando-se em perfeita consonância com os critérios exigidos na Lei Federal nº 4.320/64 em seus arts. 42 e 43. *Verbis*:

“Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

“Art. 43 A abertura dos créditos suplementares especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº EM-005/2007.

Sala das comissões, 24 de janeiro de 2007.

Antônio de Lisboa Paduano Pereira
Relator

Edmar Antônio Rodrigues
Membro

Anderson José Ribeiro Saleme
Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289